



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 07/22, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 19 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO”

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

INDICE

Cláusula 1. ^a - Objeto	2
Cláusula 2. ^a - Contrato	2
Cláusula 3. ^a - Prazo de Execução Contratual.....	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor adjudicatário	3
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 7. ^a - Inspeções e testes	5
Cláusula 8. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	5
Cláusula 9. ^a - Aceitação dos bens.....	6
Cláusula 10. ^a - Garantia técnica	6
Cláusula 11. ^a - Garantia de continuidade de fabrico.....	7
Cláusula 12. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 13. ^a - Dever de sigilo.....	7
Cláusula 14. ^a - Preço base e preço contratual	7
Cláusula 15. ^a - Atualização de preços.....	8
Cláusula 16. ^a - Condições de pagamento.....	8
Cláusula 17. ^a - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 18. ^a - Força maior.....	10
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do fornecedor.....	11
Cláusula 21. ^a - Caução.....	11
Cláusula 22. ^a - Seguros	11
Cláusula 23. ^a - Foro competente.....	12
Cláusula 24. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 25. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 26. ^a - Contagem dos prazos	12
Cláusula 27. ^a - Fiscalização	13
Cláusula 28. ^a - Legislação aplicável	13
Cláusula 29. ^a - Especificações Técnicas.....	13



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 07/22, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 19 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO”

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de material impresso com fornecimento de conteúdos para 19 (dezanove) Edições do Boletim Municipal de Aveiro, durante o período de 3 (três) anos, cujo preço base é de **€361.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, considerando partes integrantes do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o fornecedor obriga-se à execução do contrato de acordo com os termos previstos no presente, em especial na Cláusula 29.ª - Especificações Técnicas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 07/22, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 19 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO”

4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual

O contrato produz os seus efeitos à data da sua outorga, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, durante o período de 3 (três) anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Entrega dos bens, conforme o disposto no presente caderno de encargos;
 - b) Substituição dos bens que não se encontrem conforme, no prazo de 48 horas após notificação.
2. Decorrem ainda da celebração do contrato as seguintes obrigações acessórias:
 - a) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal de Aveiro;



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 07/22, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 19 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO”

- b) Garantir a qualidade de bens fornecidos durante o prazo de garantia fixado;
- c) Garantir a continuidade de fabrico.

Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Aveiro os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
3. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Aveiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens, objeto do contrato, deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o envio dos conteúdos para cada edição, nos seguintes locais:
 - a) 1.000 unidades no edifício do Centro de Congressos de Aveiro, a/c Carla Silva – Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Marketing Urbano da Câmara Municipal de Aveiro;
 - b) 44.000 unidades no Balcão Correio Empresarial Norte - OP / OPRN / Centro de Produção e Logística Norte - A/c de Ângela Correia – CTT Contacto - Rua Comendador Abílio Oliveira, 88 – Zona Industrial da Maia / Sector X - 4477-001 Maia.
2. O fornecimento, no âmbito do presente procedimento, será faseado, mediante requisição, consoante as necessidades da Câmara Municipal de Aveiro,
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte/descarga dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 07/22, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 19 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO”

Cláusula 7.ª - Inspeções e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens rececionados.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Gestor do Contrato toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Gestor do Contrato deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Gestor do Contrato, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Gestor do Contrato procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 07/22, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 19 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO”

Cláusula 9.ª - Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser rececionado o material e dado como conferido pelo Gestor do Contrato.
2. Com a conferência do material, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A emissão da fatura não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de um mês a contar da data da receção de cada fatura correspondente, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de material em falta;
 - b) A substituição de bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A deslocação ao local de entrega.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Gestor do Contrato tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.
4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Gestor do Contrato e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 07/22, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 19 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO”

Cláusula 11.ª - Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico dos bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Cláusula 12.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
2. Caso a Camara Municipal venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª - Dever de sigilo

1. O fornecedor e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o fornecimento definido neste caderno de encargos é de **€361.000,00** (trezentos e sessenta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 07/22, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 19 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO”

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao adjudicatário o preço contratual unitário por cada edição executada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, condicionamentos de trânsito/estacionamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Findo o prazo do contrato, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor não executado.

Cláusula 15.ª – Atualização de preços

1. Sempre que, nos anos 2023, 2024 e 2025, os preços unitários sofram alterações em função das oscilações do mercado, poderá o adjudicatário notificar a Câmara Municipal, para efeitos de atualização de preços, da nova tabela de preços com a respetiva justificação e com uma antecedência de 30 dias em relação à sua aplicação, devendo a Câmara Municipal informar, por escrito, da sua aceitação ou não.
2. Caso a Câmara Municipal não aceite os novos preços por injustificados, tem-se por rescindido o contrato sem direito do adjudicatário a qualquer indemnização.

Cláusula 16.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula décima-quarta, será paga no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 07/22, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 19 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO”

fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através de emissão de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de atraso no pagamento da fatura, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327.º do CCP.

Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazo de execução/entrega e das obrigações constantes da Cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Incumprimentos em tarefas, horas e dias.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 07/22, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 19 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO”

Cláusula 18.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo fornecedor, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 07/22, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 19 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO”

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O incumprimento por parte do fornecedor, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 22.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de seguro, dos seguintes riscos:



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 07/22, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 19 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO”

- a) Acidentes de trabalho do respetivo pessoal;
 - b) Responsabilidade civil.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 23.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o fornecedor ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 24.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 26.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 07/22, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 19 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO”

Cláusula 27.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 28.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 29.ª - Especificações Técnicas

Pretende a Câmara Municipal de Aveiro adquirir material impresso, com fornecimento de conteúdos em formato digital – Edições do Boletim Municipal de Aveiro, com as seguintes características, por Edição:

1. Formato – A4
2. Miolo de Páginas – 40
3. Impressão 4 cores (frente e verso) + verniz de proteção
4. Papel – Couché Mate de 115 gr
5. Capa – Dimensão 420 mm x 297 mm (aberta) - Couché Mate de 300 gr a 4 cores
6. Acabamento – Agrafado
7. Tiragem – 45.000 exemplares